



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO EM CARÁTER
PROVISÓRIO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E COMÉRCIO EM PONTOS FIXOS
NA ORLA DE CARIACICA**

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.549/0001-19, sediada na Av. Mário Gurgel, Alto Lage, Cariacica/ES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT), torna público, em absoluta consonância com as normas regulamentadoras do ordenamento urbano e aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, conveniência e legalidade, que estará credenciando, pelo período e condições fixadas neste Edital, interessados em exercer a atividade de COMÉRCIO AMBULANTE E COMÉRCIO EM PONTOS FIXOS na Orla do Município, definida pelo Decreto Municipal nº 243/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Credenciamento é a concessão de permissão em caráter provisório para o COMÉRCIO AMBULANTE E COMÉRCIO EM PONTOS FIXOS na orla do Município de Cariacica, de modo a permitir um melhor controle, fiscalização e ordenamento da ocupação do espaço público, bem como da exploração da atividade econômica.

1.2. A permissão de uso para utilização dos espaços fixos delimitados pelo Município de Cariacica, assim como a permissão concedida ao comércio ambulante, será precária, **pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, com a possibilidade de revogação e retomada, a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer das normas e exigências contidas neste Edital, bem como nos casos em que o interesse público assim o exigir.

1.3. Os espaços fixos previamente delimitados pelo Município de Cariacica poderão ser alterados, tanto no quantitativo como na localização, a critério da SEMCULT.

1.4. Os empreendedores interessados deverão efetuar a inscrição para apenas 01 (uma) atividade de comércio ambulante, bem como para apenas 01 (uma) atividade de comércio nos pontos fixos preestabelecidos pelo Município de Cariacica.

1.5. Somente obterão a concessão de que trata este Edital os empreendedores que, comprovadamente, residirem no município de Cariacica há mais de 02 (dois) anos.



2. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

2.1. Os empreendedores interessados em obter a concessão de permissão em caráter provisório para o COMÉRCIO AMBULANTE E COMÉRCIO EM PONTOS FIXOS na orla do Município de Cariacica deverão protocolar no Protocolo Geral, situado no Centro Administrativo, localizado na Avenida Alice Coutinho, s/nº, Vera Cruz, Cariacica/ES, no período de 21/12/2023 à 02/01/2024, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00, o requerimento constante no anexo IV deste Edital.

2.2. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

2.2.1. Pessoa Física:

- a) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- b) cópia do Registro Geral – RG;
- c) cópia do Título de Eleitor;
- d) comprovante de residência no Município de Cariacica;
- e) atestado de antecedentes criminais;
- f) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal Cariacica;

2.2.2. Pessoa Jurídica – MEI:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do empreendedor;
- c) cópia do Registro Geral – RG do empreendedor;
- d) cópia do Título de Eleitor do empreendedor;
- e) atestado de antecedentes criminais do empreendedor;
- f) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal Cariacica;

2.3. O requerimento deverá indicar, de maneira expressa, o produto a ser comercializado e a forma de comércio (ambulante ou fixo).

2.4. É terminantemente proibido a inscrição do empreendedor interessado para a venda de mais de um produto ou forma de comércio, fato que ensejará o indeferimento sumário do requerimento.

2.5. Não será permitido ao empreendedor interessado, no curso do processo de seleção, trocar o produto e a forma de comercialização da atividade indicada no requerimento.



3. DA FORMA DE SELEÇÃO

3.1. Após o período de inscrição, será dado início ao processo de seleção, que será realizado por uma Comissão Especial de Seleção – CES, composta por 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, designados formalmente por portaria do ordenador de despesas, que analisará os dados e informações constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Apresentação Completa dos documentos constantes no item 2.2 deste Edital.	0-12
02	Comprovação de que exerce o comércio ambulante na Orla de Cariacica a Mais de 01 (um) ano	05
03	Comprovação de que exerce o comércio ambulante na Orla de Cariacica a Mais de 02 (dois) anos.	10
04	Comprovação de que exerce o comércio ambulante no Município de Cariacica há mais de 01 (um) ano.	05
05	Comprovação de que exerce o comércio ambulante no Município de Cariacica a Mais de 02 (dois) anos	10
06	Comprovação de que exerce o comércio ambulante no Município de Cariacica a Mais de 05 (cinco) anos	20
07	Comprovação de que exerce o comércio ambulante no Município de Cariacica a Mais de 10 (dez) anos	25
08	Comprovação de que o comércio ambulante é a única fonte de renda familiar	10
09	Apresentação de documentos comprobatórios (notas fiscais, contratos de aluguel, termo de cessão) que demonstrem que o interessado possui os equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste Edital	20

3.2. A não apresentação dos documentos previstos nos item 2.2 deste Edital ensejará no desconto de 02 (dois) pontos por documento não apresentado.

3.3. A comprovação de que trata os itens 02 a 08 do item 3.1 deste edital poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT

realizada pela apresentação de relatório fotográfico, certidão emitida pela Coordenação de Posturas do Município de Cariacica, bem como por outros instrumentos que atestem o exigido, documentos estes que serão analisados pela Comissão de Seleção.

3.4. A comprovação de que trata o item 09 do item 3.1 deste edital poderá ser realizada pela apresentação de notas fiscais, contratos de locação, termo de cessão ou empréstimo, bem como por outros instrumentos que atestem o exigido, documentos estes que serão analisados pela Comissão de Seleção.

3.5. Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a Comissão Especial de Seleção - CES poderá solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos empreendedores interessados.

3.5.1. A não apresentação no prazo estipulado dos documentos solicitados importará na desclassificação do empreendedor interessado, sem direito a qualquer recurso ou defesa.

3.6. A ordem de classificação provisória dos empreendedores interessados, de acordo com a pontuação obtida, será publicada no Diário Oficial do Município .

3.7. Após a publicação da ordem de classificação provisória será facultado aos empreendedores interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a apresentação de recurso, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, à Comissão Especial de Seleção -CES.

3.8. Apresentado o recurso o mesmo deverá ser julgado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cientificando-se o empreendedor recorrente da decisão recursal proferida.

3.9. Julgados os recursos será publicado o resultado definitivo, contendo o nome dos empreendedores interessados, por ordem de pontuação, de acordo com o produto a ser comercializado e a forma de comércio escolhida.

3.10. Em caso de empate, obterá a melhor colocação o empreendedor interessado que, nesta ordem:

3.10.1. Comprovar o maior tempo de atuação como ambulante na Orla do Município de Cariacica;

3.10.2. Comprovar o maior tempo de atuação como ambulante no Município de Cariacica;

3.10.3. Comprovar que o comércio ambulante é a única fonte de renda familiar;



3.10.4. Possuir a maior idade.

3.11. Os empreendedores interessados não classificados dentro do número de vagas estabelecidas integrarão um cadastro de reserva, respeitado o produto e a forma de comercialização inicialmente escolhidos, cadastro este que poderá ser utilizado no caso de revogação ou retomada da concessão concedida.

4. DOS PRODUTOS E FORMA DE COMÉRCIO

4.1. Picolé – Comércio Ambulante

4.1.1. Será permitido o comércio, por ambulantes devidamente credenciados, de Picolé.

4.1.2. Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos térmicos.

4.1.3. Os vendedores ambulantes credenciados para a venda de picolés, não poderão, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos produtos e do carrinho, estabelecer ponto fixo na orla do Município de Cariacica, devendo ambular pela extensão do calçadão da orla.

4.1.4. Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento do carrinho e produtos.

4.1.5. Serão ofertadas 05 (cinco) vagas para o comércio ambulante de picolé, conforme descrito no anexo I deste Edital.

4.2. Açaí – Comércio Fixo

4.2.1. Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Açaí.

4.2.2. Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

4.2.2.1. Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

4.2.2.2. Identificação do produto à venda;

4.2.2.3. Guarda Sol (opcional) na cor branca;

4.2.2.4. Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

4.2.3. Os credenciados para o comércio de açaí deverão, obrigatoriamente, usar



toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

4.2.4. Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

4.2.5. Serão ofertados **02 (dois) pontos fixos** para o comércio de açaí, conforme descrito no anexo II deste Edital.

4.3. Churros – Comércio Fixo

4.3.1. Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Churros.

4.3.2. Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

4.3.2.1. Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

4.3.2.2. Identificação do produto à venda;

4.3.2.3. Guarda Sol (opcional) na cor branca;

4.3.2.4. Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

4.3.3. Os credenciados para o comércio de churros deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

4.5.4. Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

4.5.5. Serão ofertados **03 (três) pontos fixos** para o comércio de churros, conforme descrito no anexo II deste Edital.

4.4. Crepe Suíço – Comércio Fixo

4.4.1. Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Crepe Suíço.

4.4.2. Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

4.4.2.1. Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);



4.4.2.2. Identificação do produto à venda;

4.4.2.3. Guarda Sol (opcional) na cor branca;

4.4.2.4. Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

4.4.3. Os credenciados para o comércio de crepe suíço, deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

4.4.4. Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

4.4.5. Será ofertado **01 (um) ponto fixo** para o comércio de crepe suíço, conforme descrito no anexo II deste Edital.

4.5. Água de Coco – Comércio Fixo

4.5.1. Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Água de Coco.

4.5.2. Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

4.5.2.1. Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

4.5.2.2. Identificação do produto à venda;

4.5.2.3. Guarda Sol (opcional) na cor branca;

4.5.2.4. Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

4.5.3. Os credenciados para o comércio de água de coco deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

4.5.4. Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

4.5.5. Serão ofertados **04 (quatro) pontos fixos** para o comércio de água de coco, conforme descrito no anexo II deste Edital.



4.6. Algodão Doce – Comércio Fixo

4.6.1. Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Algodão Doce.

4.6.2. Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

4.6.2.1. Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

4.6.2.2. Identificação do produto à venda;

4.6.2.3. Guarda Sol (opcional) na cor branca;

4.6.2.4. Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

4.6.3. Os credenciados para o comércio de algodão doce deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

4.6.4. Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

4.6.5. Serão ofertados **02 (dois) pontos fixos** para o comércio de algodão doce, conforme descrito no anexo II deste Edital.

4.7. Milho Verde – Comércio Fixo

4.7.1. Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Milho Verde.

4.7.2. Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

4.7.2.1. Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

4.7.2.2. Identificação do produto à venda;

4.7.2.3. Guarda Sol (opcional) na cor branca;

4.7.2.4. Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

4.7.3. Os credenciados para o comércio de milho verde deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

4.7.4. Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de



maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

4.7.5. Serão ofertados **02 (dois) pontos fixos** para o comércio de milho verde, conforme descrito no anexo II deste Edital.

4.8. Cocada – Comércio Fixo

4.8.1. Será permitido o comércio, por ambulante, no ponto previamente fixado, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Cocada.

4.8.2. Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

4.8.2.1. Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

4.8.2.2. Identificação do produto à venda;

4.8.2.3. Guarda Sol (opcional) na cor branca;

4.8.2.4. Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

4.8.3. O credenciado para o comércio de cocada deverá, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

4.8.4. Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

4.8.5. Será ofertado **01 (um) ponto fixo** para o comércio de cocada, conforme descrito no anexo II deste Edital.

4.9. Pipoca – Comércio Fixo

4.9.1. Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Pipoca.

4.9.2. Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

4.9.2.1. Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

4.9.2.2. Identificação do produto à venda;

4.9.2.3. Guarda Sol (opcional) na cor branca;

4.9.2.4. Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;



4.9.3. Os credenciados para o comércio de pipoca deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

4.9.4. Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

4.9.5. Serão ofertados **03 (três) pontos fixos** para o comércio de pipoca, conforme descrito no anexo II deste Edital.

5. DA CONCESSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA OPERAÇÃO

5.1. Após a publicação do resultado final da seleção, deverá o empreendedor selecionado para o exercício do comércio nos pontos fixos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se dirigir à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente para efetuar a emissão da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio, prevista no item 25, da Tabela III, do Anexo III da Lei Complementar Municipal 027/2009.

5.1.1. Caso o empreendedor selecionado não realize a quitação da taxa, perderá o direito de exercer a atividade, sendo excluído do processo de credenciamento, facultando-se ao Município a convocação do próximo classificado.

5.2. O comprovante de pagamento da taxa a que se refere o item 5.1 deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, que emitirá a respectiva licença, em nome do empreendedor selecionado.

5.3. Após a publicação do resultado final da seleção, deverá o empreendedor selecionado para o exercício do comércio ambulante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se dirigir à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente para solicitar a emissão da Licença para o Exercício de Comércio Ambulante, sendo este isento do pagamento de qualquer taxa.

5.4. Licença, tanto para o comércio ambulante quanto para o comércio fixo terá validade de **60 (sessenta) meses**, não sendo permitida a prorrogação de tal prazo.

5.5. A licença, para o comércio fixo, deverá ser afixada no carrinho em local visível a fiscalização, sob pena de lavratura de auto de infração.



6. DOS DEVERES DOS EMPREENDEDORES SELECIONADOS

6.1. São deveres dos empreendedores selecionados:

- 6.1.1.** cumprir todos os requisitos deste Edital, bem como as disposições legais do Município, durante a validade da permissão concedida;
- 6.1.2.** recolher os carrinhos para comercialização de produtos nos pontos fixos previstos no anexo II deste edital ao final de cada dia;
- 6.1.3.** ocupar apenas o espaço delimitado para o desenvolvimento de seu comércio;
- 6.1.4.** não ocupar o passeio público, para além do espaço delimitado, com cadeiras, mesas e demais utensílios;
- 6.1.5.** recolher todos os resíduos gerados durante a comercialização dos produtos, acondicionando-os em sacos plásticos resistentes para serem recolhidos pela coleta domiciliar urbana, devendo tais resíduos serem dispostos nos locais de coleta na orla;
- 6.1.6.** realizar a separação dos resíduos reciclados descartados, de modo a facilitar sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 6.1.7.** não utilizar equipamentos sonoros;
- 6.1.8.** não comercializar simultaneamente produtos além daqueles para os quais a permissão foi concedida;
- 6.1.9.** usar, obrigatoriamente, os itens constantes no anexo III deste Edital, assim como o crachá de identificação a ser fornecido pela SEMCULT;
- 6.1.10.** higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ser portado sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados;
- 6.1.11.** proteger, de maneira adequada, os alimentos de poeira, areia e vetores (insetos), mantendo-os nas condições de temperatura e armazenamento;
- 6.1.12.** usar gelo de água potável e mantido livre de contaminações, quando a atividade assim o exigir;



- 6.1.13.** utilizar utensílios para manipulação de alimentos de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis, sendo proibido o uso de utensílios de madeira;
- 6.1.14.** não estabelecer ponto fixo, além dos pontos constantes no anexo II deste Edital;
- 6.1.15.** não ceder, ainda que gratuitamente, a permissão concedida a terceiros;
- 6.1.16.** pagar, anualmente, as taxas e impostos devidos;
- 6.1.17.** zelar pelas boas condições de trabalho no espaço, inclusive evitando conflito com os demais empreendedores selecionados;
- 6.1.18.** não fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou de entorpecentes, no local e no período de realização das suas atividades;

7. DA VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. É facultado à equipe de fiscalização do Município de Cariacica, realizar, a qualquer tempo, vistoria *in loco* para checagem dos carrinhos e demais equipamentos, de modo a atestar que os mesmos cumprem os requisitos constantes neste Edital.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Apenas será aceito um requerimento de inscrição por requerente.
- 8.2.** A inscrição do empreendedor implica no pleno conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital.
- 8.3.** No comércio fixo será disponibilizada a área de 02 (dois) metros de largura por 02 (dois) metros de comprimento para a comercialização dos produtos.
- 8.4.** O comércio ambulante e o comércio nos pontos fixos deverá ocorrer:
 - 8.4.1.** de segunda a quarta-feira das 06:00 às 20:00 horas;
 - 8.4.2.** às quintas, sextas, sábados, domingos e feriados das 06:00 às 22:00 horas.
- 8.5.** O crachá encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imeditamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT

8.6. Os carrinhos e demais equipamentos ou utensílios utilizados para a comercialização deverão, além de atender a todos os requisitos deste Edital, apresentar bom estado de conservação.

8.7. O Município de Cariacica não disponibilizará pontos de energia para o comércio fixo.

8.8. É de total responsabilidade do empreendedor selecionado a guarda, proteção e segurança de seus bens e equipamentos, não sendo responsabilidade do Município a guarda destes.

8.9. A confecção da camisa constante no anexo III deste Edital correrá às expensas do empreendedor credenciado.

8.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA se reserva ao direito de revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente fundamentado, sem que isso importe em direito aos participantes.

8.11. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Especial de Seleção -CES.

Cariacica, 20/12/2023

Paulo Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT

ANEXO I – QUANTIDADE DE VAGAS – COMÉRCIO AMBULANTE

Produto a ser Comercializado	Quantidade de Vagas
PICOLÉ	05



ANEXO II – QUANTIDADE DE VAGAS – COMÉRCIO FIXO

Referência	Gênero Alimentícios	Quantidade	Espaço Público a ser Utilizado
Estaca 71	Pipoca	1	2x2
Estaca 71	Churros	1	2x2
Estaca 71	Água de Coco	1	2x2
Estaca 59	Crepe	1	2x2
Estaca 59	Açaí	1	2x2
Estaca 59	Algodão Doce	1	2x2
Estaca 59	Cocada	1	2x2
Estaca 59	Churros	1	2x2
Estaca 59	Pipoca	1	2x2
Estaca 59	Água de Coco	1	2x2
Estaca 59	Açaí	1	2x2
Estaca 59	Água de Coco	1	2x2
Estaca 59	Milho Verde	1	2x2
Estaca 08	Pipoca	1	2x2
Estaca 08	Churros	1	2x2
Estaca 08	Água de Coco	1	2x2
Estaca 18	Milho Verde	1	2x2
Estaca 18	Algodão Doce	1	2x2
Total Geral	**	18	2x2



ANEXO III

MODELO DE CAMISA E CRACHÁ





ANEXO IV

REQUERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE NA ORLA DE CARIACICA

DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO (A)

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

RG

Nº TÍTULO DE ELEITOR

TELEFONE DE CONTATO

ENDEREÇO COMPLETO

PRODUTO A SER COMERCIALIZADO E FORMA DE COMÉRCIO – INDICAR APENAS UM

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> ARTIGOS DE PRAIA E ARTESANATO
COMÉRCIO AMBULANTE | <input type="checkbox"/> ÁGUA DE COCO
COMÉRCIO FIXO | <input type="checkbox"/> MILHO VERDE
COMÉRCIO FIXO |
| <input type="checkbox"/> TATUAGEM DE HENNA E TERERÊ
COMÉRCIO AMBULANTE | <input type="checkbox"/> AÇAÍ
COMÉRCIO FIXO | |
| <input type="checkbox"/> PICOLÉ
COMÉRCIO AMBULANTE | <input type="checkbox"/> ALGODÃO DOCE
COMÉRCIO FIXO | |
| <input type="checkbox"/> PIPOCA
COMÉRCIO FIXO | <input type="checkbox"/> CREPE SUIÇO
COMÉRCIO FIXO | |
| <input type="checkbox"/> CHURROS
COMÉRCIO FIXO | <input type="checkbox"/> COCADA
COMÉRCIO FIXO | |

Cariacica/ES, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Requerente

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O presente requerimento deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, situado no Centro Administrativo da Prefeitura, localizado na Avenida Alice Coutinho Santo, S/Nº, Vera Cruz, Cariacica/ES (antigo colegio darwin), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00.